

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N° 0012/2011

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 24/02/2011, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador PAULO MAIA FILHO, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência o Senhor Procurador MÁRCIO ROBERTO DE FREITAS EVANGELISTA, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, EDVALDO DE ANDRADE E UBIRATAN MOREIRA DELGADO; apreciando o Proc. TRT NU 002700.78.2011.5.13.0000-e, por unanimidade, RESOLVEU referendar o ato por meio do qual Sua Excelência o Senhor Desembargador Presidente concedeu deferiu o pedido de aposentadoria voluntária, por tempo de contribuição, com proventos integrais, ao servidor José de Souza Lins, ocupante do Cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Sem Especialidade, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, com fundamento no art. 40, §1º, inciso III, "a", §§ 2º, 3º e 17, da Carta Magna, art. 1º, da Lei n° 10.887/2004, e art. 186, inciso III, "a", da Lei n° 8.112/90, computando-se no cálculo dos respectivos proventos a VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada de nível FC/02 e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada de nível FC/03 (art. 3º, da Lei N° 8.911/94, c/c o art. 15, da Lei N° 9.527/97), bem como 5% (cinco por cento), a título de anuênios (art. 67, da Lei N° 8.112/90, redação original, art. 6º, da Lei n° 9.624/98, art. 15, da Medida Provisória N° 2.225-45/2001, e decisão administrativa, proferida nos autos do Proc. Adm. TRT N° 4.442/2002), com efeitos a contar da data de publicação do ato de aposentação, de acordo com o art. 188, da Lei N° 8.112/90.

Observações: Ausente Sua Excelência os Senhor Desembargador Vicente Vanderlei Nogueira de Brito, em licença nojo.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO
Secretário do Tribunal Pleno
e de Coordenação Judiciária